

6.970

01

Jaguariúna, 19 de abril de 2013

IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 05 (CINCO) DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS", situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP., que mede 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua 10 (dez), mais 16,53 m (dezesesseis metros e cinquenta e três centímetros) em curva, na esquina formada pela Rua 10 (dez) e Avenida Antonio Pinto Catão; 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) do lado direito de quem da Rua 10 (dez) olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Antonio Pinto Catão; 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04 (quatro); e, 10,00 m (dez metros) na linha do fundo, confrontando com a Gleba "I", encerrando uma área de 303,13 m² (trezentos e três metros e treze decímetros quadrados). **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 02.0200.0010. -----

PROPRIETÁRIOS: JULIO DIAZ, portador da CI-RG nº 8.398.813-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 897.682.728-72, empresário, e sua mulher MAGALI FERREIRA DIAZ, portadora da CI-RG nº 9.017.075-12-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.117.938-19, contadora, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Campinas-SP., na Rua Timburim, nº190, Condomínio Alphavile. -----

REGISTRO ANTERIOR: R.02-30.667 (venda e compra), ficha 01 e verso, do Livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Pedreira-SP., datado de 15/10/2007. -----

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 - Jaguariúna, 19 de abril de 2013. -----

TRASLADAÇÃO DE HIPOTECA: Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme o **R.03-30.667**, fichas 01vº/02, do Livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pedreira-SP., datado de 29/12/2008, por escritura pública de declaração de obrigação solidária e de constituição de hipoteca, lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, em 19 de dezembro de 2008, às fls. 031/034, no Livro nº 326, os proprietários, Júlio Diaz e sua mulher Magali. Ferreira Diaz, **deram o imóvel objeto desta matrícula em primeira, única e especial hipoteca**, juntamente com os imóveis atualmente matriculados sob nºs 6.966, 6.967, 6.968 e 6.969, desta unidade, que para efeitos fiscais estimam em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à **SIEMENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.013.159/0001-16, com sede em São Paulo-SP., na Avenida Mutinga, nº 3800, bairro Pirituba, para

(continua no verso)

CANCELADO


MATRÍCULA

6.970

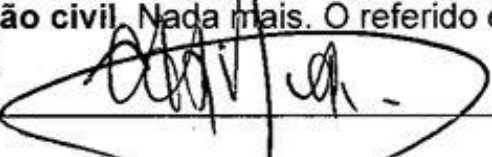
FICHA

01

VERSO

garantia do cumprimento da obrigação solidária expressamente assumida por LAELC REATIVOS LTDA. e JULIO DIAZ, perante a credora, nos termos dos seguintes instrumentos privados, cumulativamente: a) o "Technical Assistance and Transfer of Know-How Agreement", que trata de prestação de serviços de assistência técnica e de transferência de know-how da LAELC à credora, assinado em 03 de julho de 2008, e regido pelas leis brasileiras; e, b) a "Hold Harmless Letter to Siemens Ltda.", carta datada de 03 de julho de 2008, em que a LAELC e o Sr. Julio Diaz assumem certas obrigações, constando do título as demais cláusulas e condições. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----
O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.02 – Jaguariúna, 19 de abril de 2013. -----

RESTRICÕES URBANÍSTICAS: Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando, que conforme contrato padrão, que faz parte integrante do processo do loteamento denominado "Residencial Parque dos Ipês", **registrado sob nº 03, na matrícula nº 22.239**, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Pedreira-SP, em virtude de restrições urbanísticas, impostas pela empresa loteadora, o imóvel objeto desta matrícula, destina-se a **fins residenciais e toda e qualquer construção a ser feita no lote será obrigatoriamente de alvenaria ou outro material autorizado pelas normas da construção civil**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----
O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

R.03 - Jaguariúna, 19 de abril de 2013.- Ref. Prot. nº 15.648, de 18/03/2013. ----

HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, datada de 16/01/2013, lavrada no Livro nº 36, folhas 111/117, re-ratificada por Escritura Pública de Retificação e Ratificação, datada de 27/02/2013, lavrada no Livro nº 36, folhas 171/173, ambas no 1º Tabelionato de Notas, Distrito Judiciário de Santa Bárbara de Goiás, comarca de Nazário-GO., os proprietários, JULIO DIAZ e sua mulher MAGALI FERREIRA DIAZ, atrás qualificados, deram em favor de: 1) **GEÓRGIA OLIVEIRA ADRIANO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI-RG nº 4982984-SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 029.927.001-77; e, 2) **GARIBALDI ADRIANO NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CI-RG nº 5272190-SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 029.927.021-10, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO., na Avenida Floresta, quadra 24, lote 11, Residencial Aldeia do Vale, **sem prejuízo de outras garantias pactuadas, em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA, para vigorar até**

(continua na ficha 02)

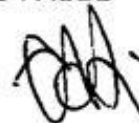
MATRÍCULA

FICHA

6.970

02

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO



17/02/2015 (25 meses), o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis matriculados nesta unidade sob nºs 6.966, 6.967, 6.968 e 6.969, para garantia do cumprimento das obrigações avençadas no Instrumento Particular Contrato de Mútuo nº 01/2013, que trata do empréstimo oneroso que Geórgia Oliveira Adriano e Garibaldi Adriano Neto fizeram à empresa LAELC REATIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.071.946/0001-37, com sede nesta cidade, na Avenida Emilio Marconato, nº 815, Bloco "D", fundos, bairro Chácara Primavera, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), celebrado em 16 de janeiro de 2013. As partes avaliam o imóvel objeto desta matrícula, conjuntamente com os imóveis matriculados nesta unidade sob nºs 6.966, 6.967, 6.968 e 6.969, em R\$ 1.616.353,20 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), sendo R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para cada um dos seus 2.449,02 m2 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove metros e dois decímetros quadrados). Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

O Oficial,


(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.04-Jaguariúna, 06 de dezembro de 2013. Ref. Prot. nº 17750, de 30/10/2013.

AJUIZAMENTO DE AÇÃO: Conforme requerimento datado de 15 de outubro de 2013, assinado pelo Sr. José Umberto dos Reis, na qualidade de procurador do Banco Industrial e Comercial S/A., com a firma reconhecida, instruído com a Procuração Particular, datada de 07 de outubro de 2013, assinada e com as firmas reconhecidas, e Certidão datada de 01/07/2013, expedida pela 4ª Vara Cível do Foro e comarca de Campinas-SP., assinado digitalmente pela Sra. Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, Chefe de Seção Judiciário, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 615-A, do Código de Processo Civil, para ficar constando que foi distribuída em 12/04/2013, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 4002316-13.2013.8.26.0114, à 4ª Vara Cível do Foro e comarca de Campinas-0SP., onde figura como exequente o **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BICBANCO)** inscrito no CNPJ/MF sob nº **07.450.604/0001-89**, e como executado JULIO DIAZ, inscrito no CPF/MF sob nº 897.682.728-72, cujo valor da causa é de R\$ 1.374.097,82 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos). Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

O Oficial,


(Carlos Alberto Sass Silva)

(continua no verso)

MATRÍCULA

6.970

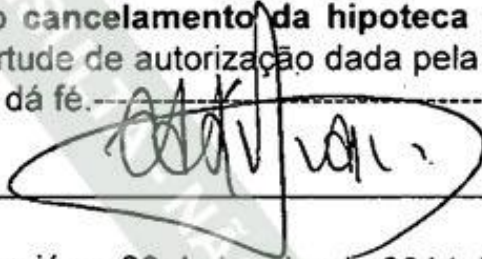
FICHA

02

VERSO

AV.05-Jaguariúna, 11 de dezembro de 2013. Ref. Prot. nº 18011, de 27/11/2013.
CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Nos termos do Instrumento Particular de 27/11/2013, firmado pela credora Siemens Ltda. e pela devedora Laelc Reativos Ltda., com as firmas reconhecidas, procede-se a presente averbação para ficar constando o cancelamento da hipoteca a que se refere a averbação nº 01 retro, em virtude de autorização dada pela credora acima. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.-----

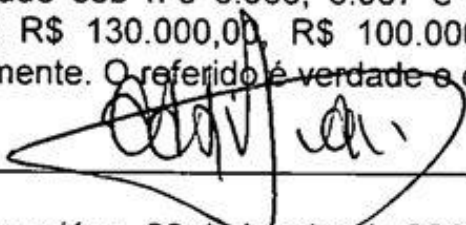
O Oficial,



(Carlos Alberto Sass Silva)

R.05 – Jaguariúna, 29 de janeiro de 2014. Ref. Prot. nº 18.520, de 16/01/2014. --
DAÇÃO EM PAGAMENTO: Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento datada de 20 de novembro de 2013, lavrada no livro nº 38, fls. 031/035, Ata Notarial de Subsanação, datada de 20/11/2013, lavrada no livro nº 38, fls. 059/061 e Ata Notarial de Subsanação, datada de 13/12/2013, lavrada no livro nº 38, fls. 084/085, todas do Primeiro Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Santa Bárbara de Goiás, comarca de Nazário-GO, o Sr. JULIO DIAZ e sua mulher MAGALI FERREIRA DIAZ, atrás qualificados, pelo preço de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), transmitiram a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, o imóvel objeto desta matrícula, aos Srs. 1) **GEÓRGIA OLIVEIRA ADRIANO**, solteira; e 2) **GARIBALDI ADRIANO NETO**, solteiro, ambos atrás qualificados, que aceitaram esta escritura em todos os seus expressos termos, dando aos devedores a mais plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para dele não mais reclamar. **OBS:** Pela mesma escritura acima, foram também transmitidos a título de dação em pagamento, os imóveis matriculados nesta unidade sob nºs 6.966, 6.967 e 6.969, e 6.970, desta serventia, pelos valores de R\$ 130.000,00, R\$ 100.000,00, R\$100.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente. O referido é verdade e dá fé.-----

O Oficial,



(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.06 - Jaguariúna, 29 de janeiro de 2014.-----

CANCELAMENTO: Procede-se a presente averbação de ofício, para ficar constando o cancelamento da hipoteca a que se refere o **R.02 retro**, tendo em vista que com o registro da Dação em Pagamento, a que se refere o R.05 acima, os credores hipotecários tornaram-se proprietários do imóvel hipotecado. Nada

(continua na ficha 03)

6.970

03

mais. O referido é verdade e dá fé. -----

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.08– Jaguariúna, 12 de fevereiro de 2014.-----

RETIFICAÇÃO: Procede-se a presente averbação, de ofício, com suporte no artigo 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, para ficar constando que por "erro evidente" deste Oficial, o registro da Escritura Pública de Dação em Pagamento, datada de 20 de novembro de 2013, lavrada no livro nº 38, fls.031/035, Ata Notarial de Subsanação, datada de 20/11/2013, lavrada no livro nº 38, fls. 059/061 e Ata Notarial de Subsanação, datada de 13/12/2013, lavrada no livro nº 38, fls. 084/085 retro, foi impresso como R.05, quando na verdade o registro da mesma é o **R.06, e o valor da dação em pagamento é R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e não R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). Conseqüentemente, o texto final do registro da dação em pagamento passa a ter a seguinte redação: Pela mesma escritura acima, foram também transmitidos a título de dação em pagamento, os imóveis matriculados nesta unidade sob nºs 6.966, 6.967, 6.968, e 6.969, desta serventia, pelos valores de R\$ 130.000,00, R\$ 100.000,00, R\$ 570.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente. Quanto ao cancelamento da hipoteca impresso como AV.06, na verdade trata-se da **AV.07**, que cancela o **R.03** e não o R.02 como constou. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.-----

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.09-Jaguariúna, 04 de setembro de 2014. Ref. Prot. nº 20.552, de 01/09/2014.

INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO: Nos termos da Certidão de Penhora online, expedida às 15:56:48 horas do dia 29/08/2014, por Conceição Aparecida F. R. de Siqueira – escritã/diretora do 6º Ofício Cível – Foro Central da comarca de Campinas-SP., nos autos de Execução Fiscal – Ordem nº 2525/2012, em que figura como exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42 e como executado: JÚLIO DIAZ, inscrito no CPF/MF sob nº 897.682.728-72, procede-se a presente averbação, para ficar constando que por r. decisão datada de 22/07/2014, contra a qual não foi interposto qualquer recurso ou agravo, foi deferido o pedido incidental formulado pelo exequente, com fundamento nos artigos 592 e 593, do Código de Processo Civil, e reconhecida a **INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO (dação em pagamento)** a que se refere o **R.06** retro e supra, em relação ao exequente, tendo em vista o reconhecimento de fraude a execução. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.-

(continua no verso)

MATRÍCULA

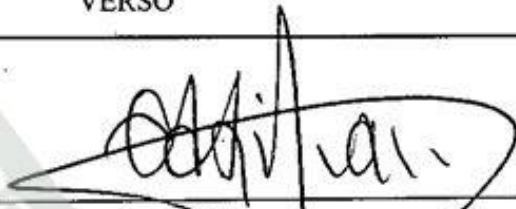
FICHA

6.970

03

VERSO

O Oficial,

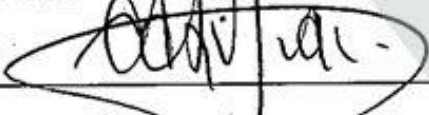


(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.10-Jaguariúna, 04 de setembro de 2014. Ref. Prot. nº 20.552, de 01/09/2014.

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora online, expedida às 15:56:48 horas do dia 29/08/2014, por Conceição Aparecida F. R. de Siqueira – escritvã/diretora do 6º Ofício Cível – Foro Central da comarca de Campinas-SP., nos autos de Execução Fiscal – Ordem nº 2525/2012, em que figura como exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42 e como executado: JÚLIO DIAZ, inscrito no CPF/MF sob nº 897.682.728-72, procede-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis matriculados nesta serventia sob nºs. 6.966, 6.967, 6.968 e 6.969, foram objeto de **PENHORA**, para garantir a dívida para com o exequente, no valor de R\$ 1.393.248,42 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Foi nomeado fiel depositário do bem, o executado Júlio Diaz. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

O Oficial,

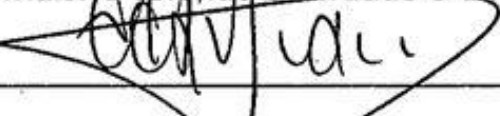


(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.11 – Jaguariúna, 24 de Fevereiro de 2017. Ref.Prot.nº29.512, de 21/02/2017.

INDISPONIBILIDADE: Nos termos do requerimento datado de 20 de Fevereiro de 2017, assinado por Juliana Vieiralves Azevedo Camargo, OAB/SP 181/718, procuradora de Banco Daycoval S.A., com a firma reconhecida, instruído com fotocópia autenticada da procuração pública datada de 09/06/2015, lavrada no 14º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, no livro nº 4.320, páginas 285/286, e Mandado Judicial datado de 02/02/2017, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Guilherme Santini Teodoro, MM. Juiz de Direito da 30ª Vara Cível da comarca de São Paulo, Capital, expedido no processo nº 0137860-20.2012.8.26.0100 – Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente Banco Daycoval S.A e como requerido Júlio Diaz, procede-se a presente averbação para ficar constando que conforme r. sentença de 02/02/2017, proferida pelo magistrado atrás mencionado, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente matrícula e das matrículas nºs 6.966, 6.967, 6.968 e 6.969, todas deste livro. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

O Oficial,



(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.12 – Jaguariúna, 16 de Julho de 2019. Ref. Prot. nº 36.463, de 18/06/2019.--

(continua na ficha 04)

6.970

04

INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO: Nos termos da Certidão de Penhora enviada via internet às 09:16:39 horas do dia 04/07/2019, por Luara Alana Alves Garcia, escrevente do Cartório da 4ª Vara Cível da comarca de Campinas-SP., nos autos de Execução Civil – Ordem 4002316-13.2013, onde figura como exequente CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.450.604/0001-89 (sucessor do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A – BICBANCO), e como executado JÚLIO DIAZ, atrás qualificado, procede-se a presente averbação para ficar constando que por r. decisão datada de 12/11/2018, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Fabio Varlesse Hillal, MM. Juiz de Direito da vara acima, **a alienação a que se refere o R.05 retro foi declarada ineficaz em relação ao exequente acima, por haver ocorrido fraude à execução, nos termos do artigo 792, II e IV do Código de Processo Civil.** Nada mais. O referido é verdade e dá fé.-----

Selo digital: 146282331IN000017896JK19Q.-----

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.13 – Jaguariúna, 16 de Julho de 2019. Ref. Prot. nº 36.463, de 18/06/2019.--

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora enviada via internet às 09:16:39 horas do dia 04/07/2019, por Luara Alana Alves Garcia, escrevente do Cartório da 4ª Vara Cível da comarca de Campinas-SP., nos autos de Execução Civil – Ordem 4002316-13.2013, onde figura como exequente CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.450.604/0001-89 (sucessor do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A – BICBANCO), e como executado JÚLIO DIAZ, atrás qualificado, procede-se a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis matriculados nesta serventia sob nºs 6.966, 6.967, 6.968 e 6.969, foram objeto de **PENHORA** para garantir a dívida para com o exequente no valor de R\$ 4.116.592,93 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos). Foi nomeado depositário do bem o executado Júlio Diaz. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Valor tributário: R\$ 823.318,58 (oitocentos e vinte e três mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde ao valor da dívida dividido pelo número de imóveis penhorados. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.-----

Selo digital: 146282331HS000017897FW192.-----

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)